

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 11 de dezembro de 2014.

Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PROVIMENTO Nº 52/2014

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, usando de suas atribuições legais, dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8500073-74.2014.8.06.0119, oriundo da Comarca de Maranguape.

#### RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR Maria Yara da Silva Menezes**, como TITULAR e **Jorge Henrique Sousa da Silva**, como SUPLENTE, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Lages da Comarca de Maranguape, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º - Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 11 de dezembro de 2014.

Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PROVIMENTO Nº 53/2014

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8505939-32.2014.8.06.0000, oriundo da Comarca vinculada de **Miraíma**,

#### RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR Maria Vanúzia Araújo Santana**, como TITULAR, e **Alexandra Jackeline Moura Rolim Silva**, como SUPLENTE, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente no **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca vinculada de Miraíma**, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º - Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2014.

Desembargador **Francisco Lincoln Araújo e Silva**  
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício da Presidência

#### PROVIMENTO Nº 54/2014

O VICE- PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8500014-96.2014.8.06.0148, oriundo da Comarca de PORANGA,

#### RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR MARIA DAS LUZES MARINHO**, como SUPLENTE, para presidir as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente no **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de PORANGA**, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará, em substituição a Raimunda Alves Pinho.

Art. 2º - Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2014.

Desembargador **Francisco Lincoln Araújo e Silva**  
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício da Presidência

#### PROVIMENTO Nº 55/2014

O VICE - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8500021-